



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 654 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1953.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MUNICIPIO
DE ITIQUIRA, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do
Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o município de Itiquira, cuja área será desmembrada do município de Alto Araguaia, e terá os seguintes limites: da confluência do Itiquira com o Correntes, subindo por este até a cabeceira do Ribeirão Boa Esperança; por este abaixo até sua foz no rio Itiquira; por este até sua confluência com o ribeirão das Velhas; por este acima até as suas mais altas cabeceiras na serra da Jiboia, daí por estas até as cabeceiras do córrego Ponte de Pedra ou Dr. Corrêa, pelo qual desce até a localidade Ponta de Pedra, daí pelo espigão divisor até as cabeceiras do córrego Grande, por este abaixo até a confluência com o córrego Bispo, por este até o córrego Ponte de Pedra, daí por uma reta até o cruzamento da rodovia Campo Grande – Cuiabá, com o rio Itiquira, daí por este abaixo até o ponto de partida.

Art. 02º - O município de Itiquira ficará pertencendo a comarca de Alto Araguaia e terá por sede a atual Vila de Itiquira.

Art. 03º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 1 de dezembro de
1953, 132º da Independência e 65º da República.